

Poder Legislativo Municipal CNPJ: 04.557.278/0001-15

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020021001-CMAC CARTA CONVITE Nº 001/2020-CMAC CONTRATO Nº 20200301-CMAC

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE PEQUENO PORTE, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA E DE OUTRO LADO O SR. JOSÉ PEREIRA DE ALMEIDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA, Pessoa Jurídica de Direito Pública Interno, com inscrição no C.N.P.J. sob o 04.557.278/0001-15, por seu representante legal Presidente da Câmara Municipal o Sr. A CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORREA, representada pelo Presidente, Sr. **JOSÉ CARLOS AMORIM DA COSTA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 423.084.702-59 e Carteira de Identidade nº 3307793 - SSP/PA, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado, o Sr. **JOSÉ PEREIRA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, com inscrição na Carteira de Identidade nº 1720228-PC/PA e no CPF nº 352.888.762-15, residente e domiciliado no município de Augusto Corrêa Estado do Pará, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolve celebrar o presente contrato de Locação de Veículo de Pequeno Porte, conforme Carta Convite nº 001/2020 e nas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Constitui-se como objeto deste contrato a Locação de Veículo de Pequeno Porte TIPO SEDAN CHEVROLET CLASSIC LS, placa QDL 7825, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Augusto Corrêa:
- 1.2. Vinculam-se ao presente Contrato a CONVITE nº 001/2020-CMAC, observando o que consta na proposta comercial da CONTRATADA, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

# CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1. O valor mensal dos serviços prestados é de R\$ 3.200,00 (Três Mil e Duzentos Reais), totalizando um valor global de R\$ 32.000,00 (Trinta e Dois Mil Reais).
- 2.2. O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de referência, após a apresentação da Nota Fiscal e/ou Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante.
- 2.3. Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Poder Legislativo Municipal CNPJ: 04.557.278/0001-15

3.1. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pelo orçamento fixado na Lei Orçamentária anual de 2020 à na seguinte dotação orçamentária: 01 01.01031 0001.2.002 Manutenção da Câmara Municipal, Classificação Econômica 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção.

## CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1. O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93:
- 4.2. Os serviços serão prestados de forma continuada por intermédio da Câmara Municipal de Augusto Corrêa;
- 4.3. O início dos serviços/locação dar-se-á imediatamente a assinatura do contrato com o prazo de execução previsto por 10 (dez) meses, ou seja, terá vigência de 03 de março a 31 de dezembro de 2020.
- 4.4. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as obrigações da contratada prevista na Clausula Sesta do presente contrato.

# CLÁUSULA QUINTA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

5.1. A critério da CONTRATANTE, o objeto da contratação poderá ser acrescida ou suprimida, a qualquer tempo, conforme previsto no § 1°, do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

# CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

## 6.1. O CONTRATADO obriga-se a:

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;
- d) Manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-la quando da execução do Contrato;
- e) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;
- h) Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes;



# Poder Legislativo Municipal CNPJ: 04.557.278/0001-15

i) Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;

#### 6.2. - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- b) permitir o livre acesso da Contratada às dependências da Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;
- d) proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuados;
- e) como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislação vigente.
- f) prestará ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmos os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da Contratada.
- g) obriga a comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO.

- a) A Contratante designará um fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- b) Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- c) É direito da fiscalização rejeitar quaisquer fornecimentos quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.
- d) Fica designado o servidor, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência deste Contrato é a partir da data da assinatura e término em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos da legislação em vigor.

# CLÁUSULA NOVA - DAS SANÇÕES

- 9.1. O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:
- 9.1.2. Advertência;



Poder Legislativo Municipal CNPJ: 04.557.278/0001-15

- 9.1.2. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;
- 9.1.3. Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.
- 9.1.4. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.
- 9.1.5. Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 9.2. O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- 9.3. As sanções previstas nos itens "a.1", "a.4" e "a.5" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras "a.2" e "a.3", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;
- 9.4. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- 10.1. Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.
- 10.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação resumida deste contrato, no mural localizado no Hal de entrada da Câmara Municipal, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, até o décimo dia seguinte a sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Cidade de Augusto Corrêa, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Poder Legislativo Municipal CNPJ: 04.557.278/0001-15

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.

Augusto Corrêa/PA, em 03 de março de 2020.

	CAMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORREA  CNPJ 04.557.278/0001-15, de la
	José Pereira de Almeida José Pereira DE Almeida CPF: 352.888.762-15 CONTRATADO
1. massan	-CPF: 638 44893253
2.	